

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>FRANCISCO ARQUIMEDES RODRIGUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>LEILIANE BATISTA VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>MARCELO NOGUEIRA CRUZ Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>RENATO CESAR PEREIRA LIMA Secretária Municipal da Gestão Regional</p> <p>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p>RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>
--	--	---	--

LEI Nº 11.056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina de Doutor José Eloy da Costa Filho a Policlínica localizada no Bairro Bonsucesso, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Doutor José Eloy da Costa Filho a Policlínica localizada no Bairro Bonsucesso, no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 11.057, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Desafeta, afeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de imóvel público à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária como bem de uso comum do povo (sistema viário) a área pública situada na Rua Gerônimo Brígido Neto com a Rua Oliveira Filho, e na Rua Gerônimo Brígido Neto com a Avenida Presidente de Moraes (a ser implantada), ambas localizadas no bairro Praia do Futuro I, para fins de implantação de uma Usina de Dessalinização de Água do Mar, possuindo os seguintes limites e dimensões: Área 01: terreno de formato irregular, situado na Rua Gerônimo Brígido Neto com a Rua Oliveira Filho, localizado no bairro Praia do Futuro I, oriundo do Loteamento Praia Antônio Diogo, totalizando uma área de 3.145,44m² (três mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados, quarenta e quatro centímetros quadrados) e um perímetro de 297,20m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte: por onde mede 113,63m em

2 (dois) segmentos de reta: o primeiro segmento mede 86,29m e tem início no vértice P1 (X:559940.0368;Y:9587211.0588) com um ângulo interno 90°04'05" e término no vértice P2, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Quadra 127, oriunda do Loteamento Praia Antônio Diogo; o segundo segmento mede 27,34m e tem início no vértice P2 (X:560017.4712;Y:9587249.1329) com um ângulo interno 241°11'21" e término no vértice P3, no sentido sul-norte e limita-se com a Quadra 127, oriunda do Loteamento Praia Antônio Diogo; ao leste: por onde mede 53,96m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X:560018.7248;Y:9587276.4478) com um ângulo interno 28°55'55" e término no vértice P4, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Pintor Antônio Bandeira; ao sul: por onde mede 99,62m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X:560042.6360;Y:9587228.0759) com um ângulo interno 89°52'44" e término no vértice P5, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com parte da Avenida Presidente de Moraes (a ser implantada), objeto do pedido da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) representada neste memorial como Área 02 e com a Quadra 128, oriunda do Loteamento Praia Antônio Diogo; ao oeste: por onde mede 30,00m em um segmento de reta, com início no vértice P5 (X:559953.2421;Y:9587184.1214) com um ângulo interno 89°55'55" e término no vértice P1, no sentido sudeste-noroeste e limita-se com a Rua Oliveira Filho; Área 02: terreno de formato irregular, situado na Rua Gerônimo Brígido Neto com a Avenida Presidente de Moraes (a ser implantada), localizado no bairro Praia do Futuro I, oriundo do Loteamento Praia Antônio Diogo, totalizando uma área de 3.405,90m² (três mil, quatrocentos e cinco metros quadrados, noventa centímetros quadrados) e um perímetro de 291,14m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte: por onde mede 29,79m em um segmento de reta, com início no vértice P6 (X:560015.9015;Y:9587214.9307) com um ângulo interno 118°48'39" e término no vértice P4, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com parte da Rua Gerônimo Brígido Neto, objeto do pedido da CAGECE representada neste memorial como Área 01; ao leste: por onde mede 112,99m em 2 (dois) segmentos de reta: o primeiro segmento mede 8,05m e tem início no vértice P4 (X:560042.6360;Y:9587228.0759) com um ângulo interno 90°07'16" e término no vértice P7, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Pintor Antônio Bandeira; o segundo segmento mede 104,94m e tem início no vértice P7 (X:560046.2050;Y:9587220.8560) com um ângulo

interno 151°04'05" e término no vértice P8 no sentido norte-sul e limita-se com a Quadra 129, oriunda do Loteamento Praia Antônio Diogo; ao sul: por onde mede 34,24m em um segmento de reta e tem início no vértice P8 (X:560041.3942;Y:9587116.0309) com um ângulo interno 118°48'39" e término no vértice P9, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Raimundo Esteves; ao oeste: por onde mede 114,13m em um segmento de reta e tem início no vértice P9 (X:560010.6693;Y:9587100.9236) com um ângulo interno 61°11'21" e término no vértice P6, no sentido sul-norte e limita-se com a Quadra 128, oriunda do Loteamento Praia Antônio Diogo. Art. 2º - Ficam desafetados da sua destinação original os bens públicos municipais descritos no art. 1º desta Lei, para fins de Cessão de Uso ao Estado do Ceará, para a implantação de uma Usina de Dessalinização de Água do Mar pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE). Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Ceder o Uso da área mencionada no art. 1º desta Lei, mediante Termo de Cessão de Uso, para implantação de uma Usina de Dessalinização de Água do Mar pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), a ser celebrado entre o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.605/0001-60, situado nesta capital na Rua São José, 1, bairro Centro, Cep. 60.060-170, na qualidade de cedente, com interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, Cep. 60.170-002, e o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, com sede nesta capital à Avenida Barão de Studart, 505, bairro Meireles, como cessionário, com interveniência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 07.040.108/0001-57, com sede na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, bairro Aeroporto. Art. 4º - O prazo da Cessão de Uso do bem público municipal contemplado nesta Lei será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga. Art. 5º - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei tornar-se-á nula, independente de ato especial em juízo ou fora dele, e sem direito de o cessionário pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem autorização legislativa do Município de Fortaleza. Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a cessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da cessão, a implantação dos equipamentos a que se destina. Art. 6º - Resolver-se-á a Cessão de Direito de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses: I — nos casos de desvio de finalidade; II — por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso; III — quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de cessão; IV — por expiração do prazo de vigência do instrumento de cessão; V — no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição cessionária; VI — nos demais casos previstos em Lei. Parágrafo Único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição cessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido. Art. 7º - Ocorrendo a descontinuidade do uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da cessão autorizada nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes. Art. 8º - É vedado o fracionamento da área dada em Cessão de Uso sem prévia e expressa autorização do cedente. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 11.058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir unidades habitacionais populares para famílias de baixa renda, diretamente ou por meio de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, podendo doar imóvel situado no município de Fortaleza diretamente aos beneficiários, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Art. 1º Fica desafetado por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o imóvel localizado nesta capital, na Rua Água Marinha, oriundo do Loteamento Cartier José Célio Gurgel, Mondubim, com uma área total de 9.200,96m² (nove mil, duzentos metros quadrados, noventa e seis centímetros quadrados) e um perímetro de 510,55m (quinhentos e dez metros e cinquenta e cinco centímetros), com os seguintes limites e dimensões: ao norte: medindo 95,87m (noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros) com a Rua Água Marinha; ao leste: medindo 219,52m (duzentos e dezenove metros e cinquenta e dois centímetros) com o passeio de pedestre; ao sul: medindo 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) com as terras de Felício Basílio Filho; e, ao oeste: medindo 184,41m (cento e oitenta e quatro metros e quarenta e um centímetros) com as terras de Josias Aguiar Ximenes. Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se à construção de unidades habitacionais para alienação às famílias de baixa renda, a ser operacionalizado diretamente pelo Município de Fortaleza ou por meio de parcerias a serem firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive por programas desenvolvidos pelo Governo Federal, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, do Fundo de Arrendamento Residencial ou recursos financeiros provenientes de outras fontes, inclusive de organismos internacionais. § 1º - As unidades residenciais a serem construídas serão especificamente destinadas às famílias de baixa renda enquadradas nos programas habitacionais vigentes, podendo o imóvel ser doado ao Fundo de Desenvolvimento Social ou ao Fundo de Arrendamento Residencial, representados pela Caixa Econômica Federal ou diretamente aos beneficiários. § 2º - As famílias de baixa renda deverão estar enquadradas nos planos habitacionais de interesse social integrantes da política habitacional do Município, observados os critérios de enquadramento e indicação previstos nos termos dos programas habitacionais vigentes. Art. 3º - O imóvel sobre o qual dispõe esta Lei será utilizado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais para alienação às famílias de baixa renda, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários: I — não integra o ativo do donatário; II — não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação do donatário; III — não compõe a lista de bens e direitos do donatário para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV — não pode ser dado em garantia de débito de operação do donatário; V — não é passível de execução por quaisquer credores do donatário, por mais privilegiados que possam ser; VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei. Art. 5º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei ficará isento do recolhimento do